



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O BALUARTE DE SANTA MARIA" (Aprovada na reunião plenária de 8.NOV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 16 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "O Baluarte de Santa Maria".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 107748 de 25 de Fevereiro de 1981, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director João Sousa Braga, com Redacção na Rua Dr. Luís Bettencourt, 41, 9580 Vila do Porto, e é propriedade de Arsénio de Chaves Puim e José Dinis dos Reis.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Vila do Porto, e é distribuída, por assinatura, para as ilhas dos Açores e Continente e ainda para diversos países estrangeiros onde residem emigrantes portugueses.

1.3 - Acompanha ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 272, 273 e 275 datadas respectivamente de Fevereiro, Março e Maio de 2000.

O nº 275 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"O Jornal "O Baluarte de Santa Maria" reapareceu no dia 1 de Maio de 1977.

Com esta publicação ressurgiu o jornalismo na ilha de Santa Maria que esteve interrompido durante quarenta e seis anos.

Hoje como ontem, "O Baluarte de Santa Maria" está ao serviço dos interesses e da ilha de Santa Maria, dentro de uma perspectiva de progresso e equilíbrio do conjunto regional e nacional.

Independentemente de ideologias e objectivos de quaisquer grupos ou facções, de dentro ou de fora da ilha, "O Baluarte de Santa Maria" permanecerá um jornal livre, comprometido com a primazia da verdade, a defesa do bem comum, o respeito por todos os homens, pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos seus leitores.

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1981 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "O Baluarte de Santa Maria" é uma publicação periódica.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "O Baluarte de Santa Maria" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aqueelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*" e o nº 4 que são de informação especializada "*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*"

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "O Baluarte de Santa Maria" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*" (nº 1), publicações de âmbito regional "*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*" (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "O Baluarte de Santa Maria" é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Baluarte de Santa Maria" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

(Relatora: Fátima Resende)

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Novembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM